



**Lei nº. 138 de 26 de fevereiro de 2015**

Faz alteração na Lei Municipal nº. 05/2003, alterando as disposições que indica sobre Conselho Tutelar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 11, caput, e §1º, da Lei Municipal nº. 05 de 10 de novembro de 2003, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).

**Art. 11º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido e será presidido por membros eleitos entre os conselheiros.

**§1º.** O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 05 (cinco) membros representando entidades oficiais:

- a) Secretaria de Ação Social;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Agricultura.

II – 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

(...).



§2º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório semestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Promotoria de Justiça de Saloá, e ao Juízo de Direito de Saloá, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implantação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§3º. Caberá aos Conselhos Tutelares requisitarem aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescente com atuação no município, a coleta de dados e o encaminhamento das informações relativas as demandas e deficiências das políticas públicas encaminhando para discussão no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º.** Aplicam-se ao Conselho Tutelar de Paratama – PE, criado pela Lei Municipal nº. 05/2003, todos os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº. 12.696/2012, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, com regulamentação dada pela Resolução nº. 132 do CONANDA, inobstante os mencionados nos artigos 1º e 2º.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Prefeito autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias a sua implementação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama, Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 2015.

**JOSE TEIXEIRA NETO**

Prefeito